



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

VARA CRIMINAL

Rua Agostinho Gomes nº 1455, Sala 201 - B, Ipiranga - CEP 04206-000,

Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: ipirangacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ALEXSANDRO MACEDO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro Regional X - Ipiranga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003462-47.2014.8.26.0010 - Ordem nº 2014/001781 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Calúnia, em que figura como Declarante (Passivo) **WALMIR BAPTISTA RIGUEIRA**, Brasileiro, Companheiro, Médico, RG [REDACTED] pai Walter Baptista Rigueira, mãe IUolanda Ausrotas, Nascido/Nascida 09/02/1977, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/09/2014**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 000594/2014 - 56º Distrito Policial - Vila Alpina, 004900/2014 - 56º Distrito Policial - Vila Alpina**

Histórico da Parte Walmir Baptista Rigueira

30/07/2014 - Data do Fato - Art. 140 § 2º e Art. 138 "caput" ambos do(a) CP

06/03/2015 - Inquérito/TC Arquivado

06/03/2015 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

23/03/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

23/03/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

09/04/2015 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 06/03/2015 10:00:00 - Por r sentença de 06/03/2015 foi determinado o arquivamento do feito, a requerimento do MP, em relação ao eventual delito de injúria racial.

Decadência ou perempção - 07/03/2015 10:09:46 - POSTO ISSO, em relação ao delito de calúnia, reconheço a decadência e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALMIR BAPTISTA RIGUEIRA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal. Outrossim, no que diz respeito a eventual delito de injúria racial envolvendo as mesmas partes, defiro e adoto como razão de decidir o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público às fls. 36/38, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Após regular trânsito em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I e C. São Paulo, 06 de março de 2015.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 10/04/2015 18:23:00 - Caixa nº 1548/2015 J

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL X - IPIRANGA
VARA CRIMINAL

██████████ - █, Ipiranga - CEP 04206-000,
Fone: ██████████ São Paulo-SP - E-mail: ipirangacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**